



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

		especifica para atendimento de demanda singular (s) (es)							
Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	1. Não fornecimento dos itens requisitados. 2. Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada. 3. As atividades da Unidade serão comprometidas, ou até mesmo inviabilizadas	1	4	4		Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atendendo para as qualificações necessárias no instrumento convocatório. Prever em edital que a licitante cumpra requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto; verificar a possibilidade de rescisão contratual; Aplicação de sanções a contratada se esta tiver dado causa a irregularidades constatadas em processo administrativo aberto para este fim	Contratado
Licitatória	Seleção da proposta em dissonância com o princípio de formalismo moderado, no sentido de exacerbá-lo defendendo o princípio de	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio de vinculação ao	(1) Consequentes questionamentos, do parâmetro de certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração. (2) Falha na análise das propostas	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes	Contratante	

000054



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

vinculação instrumento convocatório.	ao	edital, levando à aceitação de proposta em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes	apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas, de preços, com consequente contratação por valores elevados	(3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflète a realidade dos preços de mercado (contendo o jogo de "planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de maior quantidade de itens com sobrepresço e/ou menor dos itens		para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, assim, im portando, a classificação da proposta, com o intuito de resguardar o interesse público, bem procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou recursos, e/ou medidas judiciais que protejam conclusão do processo.	
--------------------------------------	----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

000055



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			com subpreço.						
Licitatória	Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do princípio da vinculação do instrumento editalício, e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, do patralisação do certame e atraso do afindimento da Administração				6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não, pode ser convalidado, assim importando, a sua na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão, Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de escárrecimentos, de recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	Contratante

000055



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação de sumária de proposta sem realizar diligências para atestar a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 Plenário.	Contratante
Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Faltar de capacidade, bem como incurrir dos servidores públicos incumbidos em prestação de tal	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato, para gerar conflitos com os fornecedores. (2) o contratado tem o inadimplemento da obrigação pelo contratado ou a	4	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precitar no ato de julgamento das propostas, de modo especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, em portando, assim, na desclassificação da proposta como modo de resguardar o interesse público.	Contratante

000057



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado; com consequente não atendimento da necessidade da Administração					bem como procedendo a motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 979/2024 - Plenário - TCU como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.	
Planejamento da contratação - Setor de Compras	Preços de referência arrevésados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.		4	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021, bem como, as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o RFO de controle preço de referência que reflete a realidade de mercado.	Contratante
Licitatória	Realização de negociação para com o licitante, de modo a alcançar condições eméremas, não conseguindo mais benefícios para a	Ausência de parâmetros para conduzir o processo licitatório com remanescentes e avaliar os descontos.	Insegurança na condução da negociação e adoção de critérios subjetivos com consequentes dificuldades de obter condições		3	3		O setor de licitações, quando da realização do sessão, deverá se preciar no ato de negociação das propostas, de modo a em especial, solicitar auxílio técnico dos	Contratante

000058



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

administração.	obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas negociações.	mais vantagens para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "à qualquer custo", porém, com comprometimento da executibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.	Consequente liberação dos licitantes comprometidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade de contrariar as condições ofertadas pelo vencedor de negociar melhores	2	4		Órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar estratégias mais sofisticadas, com o uso de conceitos preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a completa motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, com o fim de impedir a apresentação de escatrecim egros, recursos e medidas judiciais que protejam a conclusão do processo.	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebê-lo de modo portentoso, de modo a fornecer a equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber de modo perfunctório os contornos editalícios.	Contratante
Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas para a conclusão do contrato e formalização do	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável							

000000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).							
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida, no ato da contratação.	Mã-fé ou inobservância da Contratada; não verificação, por parte da Administração.	Contratação de empresa indevidamente	1				Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos federais.	Contratado/ Gestão	
Gestão do Contrato	O não fornecimento dos materiais de consumo. (material de Expediente e outros)	Mã-fé da Contratada ou ausência do produto e falha na conferência dos materiais de consumo. (material de Expediente e outros).	Fornecimento de itens de provável baixa qualidade	3	3	9		Realização de fiscalização eficiente para recebimento definitivo	Contratado/ Fiscalização	
Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início do fornecimento dos itens, bem como fornecimento menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não fornecimento do objeto	5	4			Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de PAAP	Contratado/ Fiscalização	
Gestão do Contrato	Aumento superavente da necessidade de material de consumo. (material de Expediente e outros)	Motivos superaventes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo, que aumente a	Risco de desabastecimento, pleno e, por consequência, não fornecimento a contento do serviço público/terço	2	4	8		Proceder a análise do aumento, caso ficar rescrito nos limites dispostos no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021; caso o valor supere o limite	Contratado/ Fiscalização	

000060



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	licitado.	necessidade dos materiais de consumo (material de Expediente e outros).						dito acima, análise para publicação de novo certame e/ou sofrer medida mitigadora diversa	
Gestão do Contrato	Aumento do valor dos materiais de consumo (material de Expediente e outros), e assim aumento do valor base que compõe o produto final do produto.	Fatores externos, quaisquer que sejam, que impacte sobre o produto base, exclusivamente. Valor base do produto de material de consumo (material de Expediente e outros) tais como: aumento do valor do dólar, aumento da inflação, conflitos internacionais e outros.	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado já que o valor estará abusivo para ele, provavelmente, já que, caso ele não estiver em condições de manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de entriqueamento, ilícito.					Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento de equilíbrio, com o fim de preservar o equilíbrio financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento do material de consumo (material de Expediente e outros).	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de fornecimento de itens frequentes o orçamento base da licitação e/ou propositura do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simplex decurso do tempo.	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para inexistente, termos de rescisão, já que, acesso não se a manutenção, sem qualquer alteração, nos termos, sob pena de					Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento de equilíbrio financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento do material de consumo.	Contratado/ Fiscalização

1000061



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			configuração de enriquecimento ilícito.						Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento de aditivo de prazo, e/ou instrumento pertinente, com o fim de garantindo o pleno fornecimento dos itens pelo menor custo, incluindo-se aí os custos referentes a uma nova licitação.	
Gestão do Contrato	Considerando que conforme dito no tópico anterior de Itabaiana, o fornecimento frequente, o prazo contratual poderá necessitar ultrapassar os 12 (doze) meses iniciais de contratação.	Simplex de curso do tempo, alinhado com a necessidade contínua e ininterrupta, do item alinhado.	Risco de rescisão contratual, por simples exatimento do instrumento.						Contratação/ Fiscalização	

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento usual e inesperado, muito em boa parte, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5
------------	-------------------------------	---	------------	----------------------------------------------------------------	---

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1-2	3-7	8-14	Baixo	Médio	Elevado
-----	-----	------	-------	-------	---------

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

000063